

Exmo Sr. Presidente.

Os Vereadores infra-assinado apresentam à consideração de Vossa Excelência e do Colendo Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Institui a Lei Fibromialgia - Dispõe sobre a criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Telêmaco Borba/PR.

Art. 1º Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Telêmaco Borba, destinada a identificar e garantir atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com essa condição.

Art. 2º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia tem os seguintes objetivos:

I – Facilitar o reconhecimento da condição de saúde da pessoa com fibromialgia;

II – Garantir atendimento prioritário nos órgãos públicos municipais e nos estabelecimentos privados que prestem atendimento ao público, conforme a legislação vigente;

III – Contribuir para a conscientização da sociedade sobre a fibromialgia e suas implicações.

Art. 3º Para a emissão da carteira, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Documento de identidade (RG) e CPF;

II – Comprovante de residência no município de Telêmaco Borba;

III – Laudo médico emitido por profissional habilitado, contendo o CID M79.7 (classificação da fibromialgia segundo a OMS).



Art. 4º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, sem custo para o requerente.

Art. 5º O documento terá validade de [prazo definido pelo município] anos, podendo ser renovado mediante nova comprovação médica.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo os modelos da carteira e demais procedimentos necessários à sua implementação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem impacto significativo no orçamento municipal, podendo ser implementadas com estrutura administrativa já existente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma síndrome caracterizada por dor crônica generalizada, fadiga, distúrbios do sono, dificuldades cognitivas e hipersensibilidade. De acordo com a Sociedade Brasileira de Reumatologia, estima-se que a doença atinja cerca de 2% a 4% da população, afetando principalmente mulheres.

Em Telêmaco Borba, com uma população estimada de 75.000, (setenta e cinco mil habitantes) a previsão é que entre 1.500 (mil e quinhentas) e 3.000 (três mil), pessoas convivam com fibromialgia. Essas pessoas enfrentam dificuldades diárias para o acesso a serviços públicos e privados, além da falta de reconhecimento formal da condição em diversos contextos.

Fundamentação Legal

Este projeto está em consonância com legislações federais que garantem atendimento prioritário a pessoas com condições de saúde específicas, como:



Lei nº 10.048/2000 – Dá prioridade de atendimento a pessoas com deficiência, idosos e portadores de doenças que causem limitações.

Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – Garante acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência, podendo ser aplicada a condições como a fibromialgia.

Decreto nº 3.298/1999 – Regulamenta a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, reconhecendo condições que geram limitações funcionais.

Impacto Orçamentário

A criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia não representará um custo significativo para o município, visto que:

A emissão da carteira pode ser feita digitalmente ou com materiais de baixo custo.

O atendimento será realizado com a estrutura já existente na Secretaria Municipal de Saúde.

A exigência de comprovação médica através de laudo de adequado, confeccionado por médico reumatologista, ajuda a garantir a autenticidade do processo.

Conclusão

A criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia em Telêmaco Borba facilitará o acesso das pessoas com fibromialgia a serviços públicos e privados, garantindo-lhes atendimento prioritário e promovendo a conscientização da sociedade sobre essa condição. A medida também contribuirá para a inclusão e dignidade dessas pessoas, que tratam dessa patologia, tornando-se um passo importante no avanço das políticas públicas de saúde no município.



Solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante proposta, que visa atender a um número crescente de cidadãos que enfrentam desafios diários com a fibromialgia.

Plenário da Câmara municipal de Telêmaco Borba, 21 de fevereiro de 2025.



Everton Fernando Soares
Vereador



Elis Saldivar
Vereadora